

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**PORTARIA Nº 010/2018**

Fixa o Calendário Fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício de 2019 e dispõe sobre o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao ano de 2019.

**A SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, embasado nos artigos 20 e 70; 100, I, "b" e II; 126; 134; 135, II, a; 157, II; 168; 170, parágrafo único; 186; 211 e 293, todos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 006/2001 – resolve:

**Art. 1º.** Fica instituído o Calendário Fiscal para vigência no exercício de 2019, conforme as disposições e tabelas seguintes:

1. Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU): vencimento dia 30-04-2019.

1.1. Desconto por pontualidade será de:

- a. 20% do valor final até 31 de janeiro de 2019;
- b. 15% do valor final até 28 de fevereiro de 2019;
- c. 10% do valor final até 29 de março de 2019.

2. Imposto Sobre Serviços (ISS):

2.1. Profissionais autônomos, inclusive liberais: **vencimento dia vinte de cada mês. Caso a referida data recaia sobre fim de semana ou feriado, o vencimento será antecipado para o dia útil anterior;**

2.2. Empresas em geral, inclusive retenção na fonte: **vencimento dia vinte do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais. Caso a referida data recaia**



sobre o fim de semana ou feriado, o vencimento será antecipado para o dia útil anterior;

2.3. Espetáculos, shows e similares: **será recolhido por estimativa e antecipadamente, até dois dias úteis antes da realização.**

3. Imposto Sobre Transmissão "Inter – vivos" por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI), quando a escritura for lavrada em outros Municípios com mais de 100KM (cem quilômetros) de distância, Estado ou País: **o prazo para pagamento do imposto será de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, contados da lavratura do documento.**

4. Taxa de licença para funcionamento para comércio, indústria e prestadores de serviços: **vencimento dia 29-03-2019.**

5. Taxa de Licença para comércio ambulante – anual: **vencimento dia 29-03-2019.**

6. Taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos – anual: **vencimento dia 29-03-2019.**

7. Taxa de Vigilância Sanitária – anual: **vencimento dia 29-03-2019.**

8. Taxa de renovação do registro junto ao SIM-Mineiros – anual: **vencimento dia 29-03-2019.**

**Art. 2º.** Igualmente, fica instituído o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos do ano de 2019, em até 12 (doze) parcelas.

§1º. Para fins desse parcelamento não haverá acréscimo de juros, multa e atualização monetária.

§2º. O parcelamento em 12 (doze) parcelas só será possível se a primeira parcela vencer **até 31-01-2019.**

§3º. Caso o contribuinte opte pelo parcelamento no mês subsequente ao citado no parágrafo anterior, caberão apenas onze parcelas





e assim sucessivamente, sendo o mês de abril de 2019 o último prazo para requerer o parcelamento.

**Art. 3º.** Ao Contribuinte que optar pelo parcelamento previsto no artigo anterior, não será concedido o desconto de pontualidade existente no tópico 1.1 do Artigo 1º dessa portaria, uma vez que para angariar tal benesse há de se efetuar o pagamento em parcela única.

**Art. 4º.** Fica instituído o Calendário Fiscal para vigência no exercício de 2019, da Taxa de Ocupação de Espaço Público, a qual considera-se vencida todo dia 20 do mês subsequente àquele em que se deu a ocupação.

**Art. 5º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (05-11-2018).



**Luiz César de Sousa**

Secretário de Fazenda e Planejamento do município de Mineiros/GO